

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 173/2016

Altera a redação do § 5º do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013 e do § 5º do art. 4º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 024346/2016 (MA-122/2016), Considerando a necessidade de alinhamento da data de posse dos administradores do Tribunal - constante no art. 9º do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela RA nº 118/2016 - com a data de posse do Ouvidor e seu substituto, bem como com a data de posse dos Diretores e membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial desta Corte Regional, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada com as alterações que lhe foram introduzidas pela RA nº 006/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 5º O mandato do Ouvidor e de seu substituto será de dois anos, iniciando-se na primeira sexta-feira do mês de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.”

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 4º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria e dos demais integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial será de dois anos, iniciando-se na primeira sexta-feira do mês de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.”

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**DEJT n º 2146/2017 - 12/01/2017**